



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autos do Recurso Extraordinário nº 566.622/RS

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica nos termos da Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ nº 33.205.451/0001-14, por seu Presidente **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**, e por intermédio de seu Procurador ao final assinado, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer sua admissão no feito na condição de

AMICUS CURIAE

apresentando, desde logo, as seguintes razões.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem competência legal de defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social, conforme o artigo 44, inciso I da Lei 8.906/94 – Estatuto da OAB.

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (artigo 103, inciso VII), já tendo esse Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

A matéria em debate no presente Recurso Extraordinário é por demais relevante, justificando a admissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no processo, notadamente em razão de sua finalidade institucional, conforme o artigo 44, inciso I da Lei 8.906/94¹.

Desse modo, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB – entende ter condições de agregar valor à discussão concernente à necessidade de regulamentação por lei complementar da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, o qual preconiza:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Na presente demanda, debate-se a obrigatoriedade de edição de lei complementar para regulamentar as exigências apontadas pelo constituinte. Em caso positivo, o art. 55 da Lei 8.212/91, de natureza ordinária, seria incompatível com o sistema, revestindo-se de inconstitucionalidade formal. Destarte, uma vez que a matéria controvertida envolve a aplicação dos artigos 146, II e 195, § 7º, ambos da Carta Política, o Recurso Extraordinário em

¹ “**Art. 44.** A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

(...)”



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

comento torna-se interessante à Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício do seu papel de protetor da Lei Maior.

Convém salientar que a discussão ultrapassa o interesse subjetivo das partes, na medida em que a orientação a ser definida por esse Egrégio Tribunal norteará diversos processos de objeto semelhante. Ademais, observa-se a grande relevância jurídica e social da questão constitucional, haja vista que as entidades beneficentes desempenham função de grande valor, principalmente no que tange às parcelas da sociedade economicamente desfavorecidas.

A relevância do tema controvertido, já reconhecida por esse Egrégio Tribunal em sede de Repercussão Geral, aliada à representatividade da Requerente e a forte conveniência de poder ela aportar aos autos elementos relevantes, recomendam sua admissão nos autos como *amicus curiae*, como diversas vezes já reconhecido por essa Corte em sede de controle difuso de constitucionalidade².

Pelo exposto, dada a importância da matéria e a representatividade do Conselho Federal da OAB (nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 9.868/99), requer a Vossa Excelência a admissão deste Conselho Federal da OAB no presente Recurso Extraordinário, na condição de *amicus curiae*, bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do processo,

² “RE 566.349/MG, relatora a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

DECISÃO (Petição n. 23.226/2012)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO. ADMISSÃO DO REQUERENTE NA CONDIÇÃO DE **AMICUS CURIAE**.

1. Em 7.5.2012, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requereu o seu ingresso no feito na condição de **amicus curiae**.

2. O tema objeto deste recurso extraordinário, cuja repercussão geral foi reconhecida em 2.10.2008, é a possibilidade de se compensarem precatórios de natureza alimentar com débitos tributários, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT da Constituição da República.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer “a) a sua admissão no presente feito (...), na condição de **amicus curiae** (Art. 543-A, § 6º, do CPC e Art. 323, § 2º, do Regimento Interno), pugnando, desde já, pelo provimento do recurso; b) a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, com concessão de prazo para oferecimento de memoriais e sustentação oral, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (Art. 131, § 3º)” (fl. 396).

Argumenta que “o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de competência legal (art. 44, I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da OAB). Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo esse Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática” (fl. 392).

3. A Ordem dos Advogados do Brasil preenche os requisitos do art. 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil c/c art. 323, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual defiro o pedido.

À Secretaria Judiciária para incluir a Ordem dos Advogados do Brasil neste processo na condição de **amicus curiae**.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2012.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

incluída sustentação oral, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (artigo 131, § 3º).

Brasília (DF), 15 de janeiro de 2014.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
Procurador Especial Tributário do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ 112.310

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
OAB/DF 19.979